



Ofício nº 0064/2016-SRD/ANEEL

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente
Cemig Distribuição S.A.
Belo Horizonte – MG

Assunto: Faturamento das unidades consumidoras com micro e minigeração que fazem jus a algum desconto na tarifa.

Senhor Gerente,

1. Reportamo-nos à Carta IR/CR – 0002A/2016¹, de 8/01/2016, e ao Ofício nº 0034/2016-SRD/ANEEL², de 18/01/2016, onde a SRD respondeu parcialmente as dúvidas apresentadas pela Cemig sobre as formas de faturamento de unidades consumidoras com micro e minigeração distribuída estabelecidas no art. 6º da Resolução Normativa – REN nº 687/2015.
2. Restou esclarecer o procedimento a ser adotado para o faturamento de unidades consumidoras cujo titular faça jus a algum tipo de desconto, tal como o irrigante, uma vez que inciso XIX no art. 7º da Resolução Normativa nº 482/2012, alterado pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 687/2015 tratou dos descontos aplicáveis aos consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda.
3. Sobre o assunto, informamos que devem ser adotados para os demais consumidores do Grupo B que fazem jus a algum desconto na tarifa os mesmos procedimentos para o faturamento de unidades consumidoras com micro ou minigeração distribuída classificados como baixa renda.
4. Para o caso do consumidor integrante do Grupo A com direito a desconto, por exemplo, um irrigante, devem-se observar os horários das energias injetada e consumida ao longo do ciclo de faturamento, ou seja, o mesmo procedimento adotado para os demais consumidores do Grupo A que possuem micro ou minigeração distribuída, para somente depois aplicar os descontos na TUSD e TE, nos termos dos arts. 107 a 109 da Resolução Normativa nº 414/2010.

Atenciosamente,

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Substituto

¹ Documento SIC nº 48513.001196/2016-00

² Documento SIC nº 48554.000092/2016-00

SGAN - Quadra 603 - Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília, DF, Brasil
Tel: 55 (61) 2152-8600
Brasília - 167

MALC
48554.000349/2016-00



Protocolo: A-9650/2016

Analista: Raphael Bernardes

Processo IR: 1927

Condor: 1/1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 17D886CE0035133F CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>